



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
373 / 2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 031 /2013  
PROCESSO Nº 373 /2013

MS) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_  
25 / 04 / 2013

Cria para as escolas municipais a obrigatoriedade de proceder à coleta seletiva de lixo, e dá outras providências.

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Torna-se obrigatório o programa de coleta seletiva de lixo nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, incluindo as municipalizadas, creches municipais e conveniadas.

§ 1º - Opcionalmente, poderão participar, desde que se manifestem previamente junto ao órgão competente, as escolas da rede privada.

§ 2º - O presente programa de coleta seletiva de lixo terá as seguintes finalidades:

I – tornar o reaproveitamento dos materiais recicláveis uma prática constante entre os alunos, profissionais de educação e administradores públicos;

II – ser parte de um programa de educação ambiental, a ser instituído pelas Escolas Municipais, visando à formação da educação ambiental e à difusão de uma consciência ecológica na sociedade;

III – auferir os benefícios sociais da prática da reciclagem, tanto no sentido de economizar energia e insumos, quanto no âmbito da preservação do ecossistema.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal, através do convênio, estabelecerá parceria com cooperativas de catadores ou empresas selecionadas pela Escola participante.

ARTIGO 3º - A coleta seletiva de lixo abrangerá os seguintes materiais:

I – Papéis e papelões;

II – Sacolas e garrafas pet;

III - Garrafas de vidro e outros;

IV – Pilhas, baterias e celulares;

V – Lâmpadas;



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
373/2013
Protocolo

VI – Componentes eletrônicos;

VII – Latas de alumínio e outros metais.

ARTIGO 4º - Será estabelecido, de acordo com a direção das Escolas participantes, o dia da semana para recolhimento do material selecionado e, em nenhuma hipótese, poderá permanecer na escola participante do programa material acumulado.

ARTIGO 5º - O recolhimento do material selecionado pelas Escolas participantes deverá ser realizado por cooperativas de reciclagem ou empresa escolhida pela Escola.

ARTIGO 6º - Todo recurso resultante da venda do material recolhido será revertido para obtenção de benefício exclusivo da Escola responsável pelo recebimento do material.

ARTIGO 7º - Deverá ser eleita, em cada Escola participante, uma comissão de 6 (seis) alunos, 1 (um) professor e 2 (dois) profissionais de apoio, sendo estes integrantes do Conselho de Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à comissão eleita decidir onde e como, em benefício da Escola, aplicar o recurso auferido com a coleta.

ARTIGO 8º - Será conferido uma vez ao ano o “Selo Escola Verde” à escola que apresentar o melhor resultado, onde será avaliado:

I – O número de alunos, professor e profissionais de apoio participantes;

II – A quantidade de cada material recolhido;

III – A organização na coleta e na destinação do material recolhido.

ARTIGO 9º - As Escolas participantes deverão dispor de local apropriado e exclusivo para recolhimento e acondicionamento do material selecionado.

ARTIGO 10 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

ARTIGO 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.814, de 06 de novembro de 2.008.

Diadema, 18 de abril de 2.013.

  
Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04
373/2013
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo a implementação de uma Educação Ambiental como processo educativo, permanente e contínuo, que visa desenvolver uma filosofia de vida ética, de maior harmonia, equilíbrio e respeito com a natureza e entre os homens, propiciando conhecimento sobre o pleno exercício da cidadania, para uma atuação crítica e consciente dos indivíduos e grupos.

O gerenciamento e a destinação incorreta do lixo é um dos agravantes da degradação do meio ambiente, de modo que se comenta sobre a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos como alternativa para a redução do volume de lixo a ser disposto em aterros, terrenos baldios ou lixões.

A reciclagem é baseada na coleta seletiva e no reaproveitamento, que permite a diminuição da quantidade de lixo produzido e a reutilização de diversos materiais, ajudando a preservar alguns elementos da natureza no processo de reutilização de materiais já transformados.

A coleta seletiva e o reaproveitamento representam hoje um tema muito complexo, pois além de exercer uma ação direta no meio ambiente, relaciona-se também com a nossa política, economia e até mesmo com os nossos padrões de comportamento humano.

Os programas de coleta seletiva que foram consolidados vêm sendo alternativas de geração de renda para a manutenção e sobrevivência de muitas famílias.

As campanhas educativas contribuem para mobilizar os munícipes, para sua participação efetiva e ativa na implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos, separando os materiais recicláveis e/ou reutilizáveis diretamente na fonte de geração. Todavia, cabe ressaltar o papel de toda a sociedade no desenvolvimento de projetos de educação ambiental que envolvam toda a comunidade, levando a idéia de que a reciclagem por si só não pode ser considerada solução para o meio ambiente, mas que a mudança de hábitos e atitudes, pode levar a sociedade a tomar medidas mais abrangentes, como ações que minimizem a quantidade de resíduos produzidos em seu próprio lar.

Atualmente, fala-se em qualidade de vida, no sentido de transformar o mundo em que vivemos, sendo apresentadas soluções inovadoras em tecnologias de ponta como respostas à necessidade urgente de salvar a natureza.

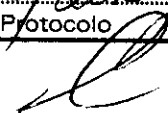
A Educação Ambiental tornou-se uma realidade que veio para ficar e a sua prática é importante, principalmente nas escolas, que devem funcionar como pólos irradiadores da consciência ecológica, envolvendo também as famílias e a comunidade. Nada melhor do que as escolas para darem início a esse



# Câmara Municipal de Diadema

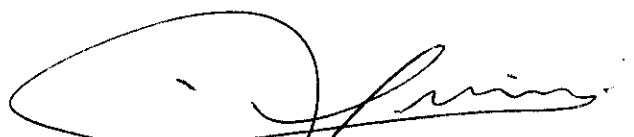
Estado de São Paulo

FLS. -05-
31/3/2013
Protocolo



processo, através da educação ambiental e de sua prática. Os alunos têm a missão de levar a idéia para suas casas, repassando as informações para seus familiares e vizinhos, pois o futuro do nosso planeta está em nossas mãos e nas mãos da nova geração que está nas nossas escolas.

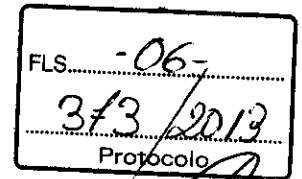
Diadema, 18 de abril de 2013.



Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

**Lei Ordinária Nº 2814/2008, de 06/11/2008**

Autor: MANOEL EDUARDO MARINHO  
Processo: 48408  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 6608  
Decreto Regulamentador: não consta



cria, para as escolas municipais, a obrigatoriedade de proceder à coleta seletiva de lixo.

**LEI MUNICIPAL Nº 2.814, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008**  
**(PROJETO DE LEI Nº 066/2008)**

Autores: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros

Cria, para as Escolas Municipais, a obrigatoriedade de proceder à coleta seletiva de lixo.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Torna-se obrigatória a coleta seletiva de lixo nas Escolas Municipais de Diadema, com as seguintes finalidades:

- I – Tornar o reaproveitamento dos materiais uma prática constante entre os administradores públicos e os estudantes;
- II – Ser parte de um programa de educação ambiental, a ser instituído pelas Escolas Municipais, visando à formação e difusão de uma consciência ecológica na sociedade;
- III – Auferir os benefícios sociais da prática da reciclagem, tanto no sentido de economizar energia e insumos, quanto no de preservação do ecossistema.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de novembro de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal.